



PARECER Nº , DE 2014-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 02, de 2014-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 113.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”

Autor: Presidente da República

Relator: Deputado Waldenor Pereira

I. RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República, por meio da Mensagem nº 40/2014 (na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 02, de 2014-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R\$ 113.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos (EM) nº 36/2014/MP, de 07/03/2014, que acompanha a proposição, informa que o crédito proposto permitirá à Administração direta do MCID apoiar a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, por meio da implementação de projetos de infraestrutura. Viabilizará, assim, a melhoria das condições sanitárias, de habitabilidade, mobilidade e acessibilidade urbana.

Os recursos necessários à abertura do crédito advêm de superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, relativo a Recursos Ordinários, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Em atenção ao que dispõe o art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24/12/2013 (LDO 2014), a EM informa que as alterações decorrentes do crédito em questão não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício. Alega-se que o crédito se refere à suplementação de despesa primária discricionária à conta de superávit financeiro, cuja execução será realizada de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20/02/14, conforme estabelece o art. 1º, § 2º, do referido Decreto.

Ademais, em atendimento ao disposto no art. 39, § 6º, da LDO/2014, quadro anexo à EM demonstra o superávit financeiro do exercício de 2013, apurado no SIAFI, parcialmente utilizado no crédito.

Foram apresentadas 34 emendas ao Projeto de Lei em exame.

É o relatório.



II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria os dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, bem assim a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, encontram-se plenamente atendidas as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964. Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto às disposições constantes da LDO/2013, em especial quanto às prescrições do art. 38.

Registre-se ainda que os programas contemplados no crédito em questão constam do Plano Plurianual vigente (PPA 2012-2015), observando assim o disposto no art. 8º da citada norma.

No que tange às emendas apresentadas, a análise das mesmas evidenciou que uma delas conflita com normas fixadas pela Resolução nº 1, de 2006-CN. Nessa condição encontra-se a emenda nº 02, que não apresenta os elementos necessários à identificação da programação incluída, motivo para inadmissão de acordo com o art. 147, caput, da Resolução nº 1, de 2006-CN.

Quanto ao mérito, no que tange às emendas admitidas, decidimos rejeitá-las, considerando que o seu acatamento ensejaria alteração significativa do projeto, com evidentes prejuízos às ações contidas nos programas de trabalho objeto do crédito, de indiscutível importância para o setor de desenvolvimento urbano.

III. VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 02, de 2014-CN, **na forma proposta pelo Poder Executivo**; pela indicação à inadmissão da emenda nº 02, e pela **rejeição** das emendas de nº 01 e de nºs 03 a 34 apresentadas à proposição.

Sala da Comissão, em de de 2014

Deputado Waldenor Pereira
Relator



Relatório de Pareceres às Emendas Apresentadas ao PLN 02, de 2014-CN

Emenda Indicada para Inadmissão

Emenda	Autor	Motivo	Fundamentação
02	Aelton Freitas	Faltam os elementos necessários à identificação das programações incluídas	Art. 147, caput, da Resolução nº 01, de 2006-CN

Emendas com Pareceres pela Rejeição

Emenda	Autor
01	Pedro Chaves
03	José Rocha
04	Rebecca Garcia
05	Rebecca Garcia
06	Rebecca Garcia
07	Henrique Oliveira
08	Henrique Oliveira
09	Henrique Oliveira
10	Jovair Arantes
11	Jovair Arantes
12	Jovair Arantes
13	Jovair Arantes
14	Jovair Arantes
15	Jovair Arantes
16	Jovair Arantes
17	Jovair Arantes
18	Jovair Arantes
19	Gorete Pereira
20	Luciano Castro
21	Luciano Castro
22	Nelson Marquezelli
23	Nelson Marquezelli
24	Nelson Marquezelli
25	Nelson Marquezelli
26	Nelson Marquezelli
27	Nelson Marquezelli
28	Nelson Marquezelli
29	Nelson Marquezelli



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emenda	Autor
30	Nelson Marquezelli
31	Nelson Marquezelli
32	Rose de Freitas
33	Rose de Freitas
34	Rose de Freitas

Total de Pareceres

Emendas inadmitidas	01
Emendas rejeitadas	33
Emendas aprovadas	0
Total de emendas	34

Sala da Comissão, em de de 2014

Deputado **Waldenor Pereira**
Relator